

## DESPACHO

Trata-se de desdobramentos do Edital de Doação n. 02/2025 (docs. 57 e 58), tendo como objeto o credenciamento e o desfazimento de bens permanentes inservíveis (estações de trabalho, mesas, cadeiras, poltronas, armários etc.) pertencentes ao acervo patrimonial do TRT da 14ª Região.

Após o processamento do edital e da deliberação pela Comissão (doc. 65), a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas expediu o Parecer nº 1142/2025/DAJ (doc. 67), atestando a regularidade do feito e sugerindo a homologação do resultado final e a autorização para publicação do enquadramento em dispensa de licitação, com publicação em Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e sítio institucional deste Regional, com fulcro no item 6 do Edital e nos arts. 66 e 87 da Portaria GP n. 0601/2025.

A Diretoria-Geral acolheu o parecer opinativo e remeteu o feito à deliberação presidencial (doc. 68).

É o relatório.

A matéria encontra-se regulamentada nas disposições do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018:

### LEI Nº 14.133/2021

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

### DECRETO Nº 9.373, DE 11/05/2018

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

(...)

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020);

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

No âmbito deste Regional, a matéria encontra-se regulamentada pela Portaria GP nº 0601, de 15 de maio de 2025, nos seguintes termos:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições: (...)

VII - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

(...)

Art. 67. A alienação de bens móveis ficará subordinada à classificação e avaliação prévia realizada por Comissão para esse fim designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Será dispensada a licitação para alienação do material: (...)

II - no caso de doação: permitida exclusivamente para uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

(...)

Art. 82. A doação, observada o disposto no inciso II do art. 67 poderá ser realizada em favor: (...)

a) da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

b) das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

c) - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

d) de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

e) de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

(...)

Art. 85. A doação de bens inservíveis será formalizada em processo administrativo, que se iniciará com a publicação no DOU ou DEJT e do Aviso de Desfazimento de Bens no sítio do TRT14.

(...)

Art. 86. O atendimento aos pedidos de doação obedecerá a uma ordem de preferência, correspondente à sequência das alíneas elencadas no art. 82.

§ 1º A critério da Administração poderá ser estabelecida outra ordem de preferência e que seja especificada em edital.

§ 2º Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência, o atendimento será feito de acordo com o critério definido pela Comissão em edital, limitado à disponibilidade de bens.

Art. 87. O resultado da análise será registrado em Ata da CPADBM e o processo será encaminhado para homologação da autoridade competente, sem prejuízo da publicação no DOU, DEJT e sítio do TRT14 do resultado.

No caso, os bens disponibilizados em lotes no Edital de Doação foram considerados inservíveis para a Administração, nos termos do Memorando CMP nº 22/2024 (doc. 1) e despacho da Diretoria-Geral (doc. 4), porquanto estejam sendo inutilizados pela Administração e guardados em condições não favoráveis.

Em relação ao certame, o edital para credenciamento e alienação dos bens observou os normativos vigentes, tendo sido publicado no DEJT e DOU (docs. 57-58). O credenciamento contou com a participação de 4 (quatro) instituições, as quais todas atenderam aos requisitos editalícios, conforme atestado pela Comissão Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis, procedendo-se à distribuição dos lotes entre as instituições credenciadas (doc. 65).

Ressalta-se que, no tocante à regularidade dos trâmites administrativos, a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas ratificou a observância dos normativos atinentes à matéria, razão pela qual sugeriu a homologação do resultado da doação (doc. 122):

Em exame à regularidade do feito, especificamente o procedimento registrado em Ata (id. 65), constata-se a participação de 4 (quatro) instituições com apresentação de habilitação, todas classificadas por atenderem às exigências do edital. A Comissão analisou a documentação das instituições interessadas, apresentou justificativa sobre o critério utilizado na divisão dos lotes demonstrando os pressupostos utilizados, deliberou motivadamente com apresentação de quadro indicando os lotes e as instituições contempladas pela ordem de preferência, atendendo os itens 6 e 7 do instrumento convocatório. Verifica-se ainda que os trabalhos transcorreram normalmente sem interposição de recursos, com o devido respeito aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e da publicidade que norteiam a Administração Pública, cumprindo assim, os preceitos insculpidos na Portaria Interna GP n. 0601, de 15/5/2025, no Decreto n. 9.373/2018 (alterado pelo Decreto n. 10.340, de 6/5/2020) e na Lei nº 14.133, de 2021, inferindo-se que este setor atendeu o inserto no art 53, incisos I e II, c/c art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Neste sentido, havendo pronunciamento da unidade jurídica pela regularidade do feito, e considerando a análise desta Administração quanto aos requisitos normativos, decide-se por **HOMOLOGAR** o resultado do Edital de Doação n. 02/2025, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis ao doc. 65, autorizando a sua publicação e o enquadramento em dispensa de licitação no DOU, DEJT e sítio institucional deste Regional, em cumprimento ao item 6 do edital e art. 87 da Portaria GP nº 601/2025.

Por consequência, determina-se:

I - À Secretaria Administrativa / Coordenadoria de Licitações e Contratos para impulsionar a publicação da Dispensa de Licitação e a homologação do resultado do procedimento no DOU, DEJT e sítio do TRT-14;

II - Após, à Coordenadoria de Material e Patrimônio para adotar as providências cabíveis para entrega dos bens doados, conforme resultado final (doc. 65), observando todos os regramentos contidos na Portaria GP nº 601/2025, além de preferencialmente promover a entrega de forma conjunta a do Edital de Doação nº 01/2025 (Proad n. 4722/2024).

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2025 (terça-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Presidente e Gestor de Governança e de Metas do TRT da 14ª Região

